

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
|--|--|
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | 612/XIV/2.a |
| Proponente/s: | Cristina Rodrigues (Ninsc) |
| | Garante aos Advogados, Solicitadores e Agentes de |
| Título: | Execução a possibilidade de escolha do regime de |
| | contribuições entre a CPAS e a Segurança Social |
| A iniciativa pode envolver, no ano | NAO |
| económico em curso, aumento das | |
| despesas ou diminuição das receitas | |
| previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 | |
| do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. | |
| 167.º da Constituição)? | |
| O proponente junta ficha de avaliação | SIM |
| prévia de impacto de género (deliberação | |
| CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | |
| Justifica-se a audição dos órgãos de | |
| governo próprio das regiões autónomas | Não parece justificar-se |
| (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º | Trad parece justificar-se |
| da Constituição)? | |
| A iniciativa encontra-se agendada (pela CL | |
| ou por arrastamento)? | NAO |
| Comissão competente em razão da | Comissão de Assuntos Constitucionais, |
| matéria e eventuais conexões: | Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), com conexão à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) |

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 28 de dezembro de 2020, A assessora parlamentar, Lurdes Sauane